

INDICAÇÃO Nº 120 /2002

Em, 12 de março de 2002.

SOLICITA AO EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DESPRIVATIZAR O TRECHO LOCALIZADO AS MARGENS DA LAGOA DE ARARUAMA, NO PERÍMETRO COMPRENDIDO ENTRE O FINAL DA AV. ASSUNÇÃO, PRECISAMENTE NA ABRANGÊNCIA DA PRAÇA MELVIN JONES E A RUA CONSTANTINO MENELAU, NO BAIRRO DA PASSAGEM.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, I N D I C A à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, providências no sentido de desprivatizar o trecho localizado as margens da Lagoa de Araruama, no perímetro compreendido entre o final da Avenida Assunção, precisamente, na abrangência DA Praça Melvin Jones e a Rua Constantino Menelau, no Bairro da Passagem.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2002.

Aires Bessa de Figueiredo

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O assunto em pauta é de importância fundamental e abrangente, bastando acrescentar que o referido trecho privatizado faz parte da ruía que recebe o nome da figura das mais ilustres da história de nossa terra, pois foi Constantino Menelau o fundador de Cabo Frio.

Se por outro lado, verificássemos apenas a nossa Lei Municipal Maior, a Lei Orgânica, encontraríamos total apoio, no Título VI – Disposições Orgânicas Gerais – Capítulo I – do Meio Ambiente Art. 160

*Não
entrou em
pauta*
Denize Barreto Mureb
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Cabo Frio
Mat. 016

III – Zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico.

XVIII – Garantir o livre acesso de todos os cidadãos às praias, proibindo nos limites de sua competência, quaisquer edificações particulares e públicas sobre as areias e castões marítimos e lacustres.

Art. 167 – São áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico e científico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais.

VI – O Canal de Itajuru e a Lagoa de Araruama.

Em 27 de julho de 1989, esta Casa aprovou Lei nº 992, vedando a privatização de praias, rios e lagoas no Município. Em reunião realizada no mesmo ano, a Câmara aprovou Indicação de nº 092/89 (em anexo) de nossa autoria, solicitando ao Executivo Municipal a desprivatização de trechos localizados às margens da Lagoa de Araruama, entre o final da Avenida Assunção, Praça Melvin Jones e a Rua Constantino Menelau, no Bairro Passagem. Lamentavelmente, a área referida continua com seu acesso vedado, configurando agressão ao contorno natural da Lagoa de Araruama e, em face das considerações aqui patenteadas, transgressão aos textos legais em vigência.

Ao contemplar a vertente ambiental, tanto a Constituição Federal como o complemento através da Lei Orgânica do Município, criam condições para que o trecho referido margeando a Lagoa de Araruama, tenha a devida proteção do Executivo Municipal.

Assim, a desprivatização com a conseqüente reurbanização do trecho em epígrafe, além de ser exigência lógica, natural e com apoio na legislação vigente é fato e tornar-se-á processo histórico dado que somos levados a considerar as figura do ilustre e histórica do fundador da nossa cidade, Constantino Menelau.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.